

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 18/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA Á PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR № 147/2014

A Secretaria de Esportes, através da Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 810/2019 de 21/12/2018, da Prefeitura do Município de Medianeira, torna público que as **09h30min do dia 22 de março 2019**, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO – POR ITEM**, visando à aquisição de troféus e medalhas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação na modalidade Pregão Presencial reger-se-á pelo disposto as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Decreto nº 359/2015 Lei Orgânica do Município de Medianeira, Decreto Municipal nº 014/2008 de 31/01/2008, pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos e demais legislações pertinentes.

O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, e os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Medianeira, denominado Pregoeiro.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 DO OBJETO - A presente licitação tem como objeto a aquisição de troféus e medalhas conforme descritos em cada item abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	TOTAL MÁXIMO
01	30	Und	Troféu com 60cm de altura, base redonda em MDF com quatro canos de inox que sustentam outra base de MDF, nela é fixada quatro hastes de material fundido, com trabalho em 3D, ao centro um cano de inox que sustenta uma peça de MDF com adesivos de acordo com o evento. Sobre as quatro hastes de material fundido uma peça de MDF que as une e sustenta uma peça em MDF no formato do brasão nele é fixado uma placa em corrosão simbolizando o brasão do Município de Medianeira.	350,00	10.500,00



02	30	Und	Troféu com 70cm de altura, base redonda em MDF com quatro canos de inox que sustentam outra base de MDF, nela é fixada quatro hastes de material fundido, com trabalho em 3D, ao centro um cano de inox que sustenta uma peça de MDF com adesivos de acordo com o evento. Sobre as quatro hastes de material fundido uma peça de MDF que as une e sustenta uma peça em MDF no formato do brasão nele é fixado uma placa em corrosão simbolizando o brasão do Município de Medianeira.	395,00	11.850,00
03	30	Und	Troféu com 50cm de altura, base redonda em MDF com quatro canos de inox que sustentam outra base de MDF, nela é fixada quatro hastes de material fundido, com trabalho em 3D, ao centro um cano de inox que sustenta uma peça de MDF com adesivos de acordo com o evento. Sobre as quatro hastes de material fundido uma peça de MDF que as une e sustenta uma peça em MDF no formato do brasão nele é fixado uma placa em corrosão simbolizando o brasão do Município de Medianeira.	295,00	8.850,00



4	20	Und	Troféu base inferior retangular sobre postas em madeira MDF, primeira frente 30cm de profundidade de 17cm e altura de 20cm, segunda base frente 27cm profundidade 14cm e altura de 5cm, acima em metal recortado em formato de um artilheiro chutando bola e na base do outro pé um circulo para colar um adesivo de vinil com nome e logo do evento	120,00	2.400,00
05	20	Und	Troféu base inferior retangular sobre postas em madeira MDF, primeira frente 30cm de profundidade de 17cm e altura de 20cm, segunda base frente 27cm profundidade 14cm e altura de 5cm, acima em metal recortado em formato de um goleiro defendendo a bola e na base fixado com o joelho um circulo para colar um adesivo de vinil com nome e logo do evento	120,00	2.400,00
06	20	Und	Troféu com 30cm de altura em fundição formato irregular vazado com uma peça em MDF no	132,67	2.653,40



			formato circular com a personalização do evento. Base em MDF com espaço para classificação.		
07	1.950	Und	Medalha personalizada para evento de cunho cultural e esportivo. O material utilizado deverá ser em zamac (zinco, cobre e magnésio) fundido por centrifugação, com o emprego de liga metálica misto de baixo ponto de fusão. As faces da medalha devem possuir detalhes em alto e baixo relevo formando um único corpo, nas dimensões, forma, conteúdo e detalhamento de acordo com o modelo proposto. O peso mínimo é de 65 gramas, a área mínima 7cm e a espessura de 4mm. O anverso recebe o cunho do brasão do Município de Medianeira, e o verso é composto de uma cavidade contornada com aplique de adesivo personalizado conforme o evento com resina de cobertura. Fita especial acetinada com sublimação com face dupla, largura de 2,5cm e comprimento de 80cm, arte com a logomarca da Prefeitura do Município de Medianeira e efeitos gradientes especiais. Sendo 650 de ouro, 650 de prata e 650 de bronze.	10,80	21.060,00
			Total Máximo		59.713,40



ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- **2.2** As empresas interessadas poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial.
- 2.3 Está impedido de participar deste Pregão as empresas que:
- I. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei n° 8.666/1993;
- II. esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar nos termos do disposto no artigo 7°, da Lei n° 10.520/2002;
- III. esteja proibida de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos I e II deste subitem; e possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- IV. Empresas consorciadas ou agrupadas.
- V. É vedada a participação de empresa(s) em que figure como dirigentes, gerentes ou sócios, servidor(a) ou parente(s) até o 3º (terceiro) grau, de servidor(es) público(s) Municipal do Município de Medianeira.
- **2.4** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

CAPÍTULO III - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **3.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) acompanhar os trabalhos do certame;
- b)responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor oferta;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação:
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "1" E "2", DA CARTA DE CREDENCIAMENTO (art. 40, VI da 8.666) E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 4°, VII da 10.520).
- **4.1** No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e equipe de apoio, em ato público, receberá das pessoas interessadas, a documentação e as propostas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **09h20min do dia 12/03/2019**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 22/03/2019 às 09h30min

PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 12/2019 DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 22/03/2019 às 09h30min

- **4.2** Só poderão deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatuários, legalmente identificado, ou pessoa física, credenciado por meio de Carta de Credenciamento ou documento equivalente, modelo do Anexo III, outorgando poderes para formular propostas, fazer lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
- **4.3** A Carta de Credenciamento referida no item 4.2 deverá ser entregue ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública.
- **4.4** O proponente ou seu representante deverá apresentar ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo constante no Anexo I.
- **4.5** A não apresentação da Declaração exigida no item **4.2 e 4.4** resultará na desclassificação da proponente.
- **4.6** No momento do credenciamento o licitante (se for o caso) deverá apresentar Declaração de enquadramento no Regime de Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Micro Empreendedor Individual.
- **4.6.1** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.
- **4.6.2** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar juntamente com o credenciamento a seguinte documentação:



ESTADO DO PARANÁ

- a) certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007;
- **b)** declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/206, afirmando ainda que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- **4.7** Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo contendo o nome legível, número do RG e CPF.
- **4.8** No envelope de documentação deverá constar uma folha-índice dos documentos apresentados, assinada pelo responsável da proponente.
- **4.9** Após o Pregoeiro declarar iniciado os trabalhos, não será aceito entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.
- **4.10** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de credenciamento no horário previsto, importará na perda do direito de fazer lances verbais, concorrendo apenas com a proposta escrita.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5 -** A proposta Envelope 1 será apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, datilografada e/ou digitada em 01 via, redigida em português, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões devidamente assinada na última página e rubricadas nas demais por quem de direito, considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.1** Cada proponente dev<mark>erá apre</mark>sentar somente uma carta-proposta de preços para cada lote individualizado (se for o caso).
- **5.2** Na proposta oferecida deverão estar incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, equipamentos, todos os tributos, despesas e demais encargos decorrentes dos serviços que a empresa irá realizar.
- **5.3** Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, "fac-símile", e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Prefeitura de Medianeira, contendo as especificações do certame.
- **5.4** Os preços deverão ser cotados em reais, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.
- **5.5** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido no item 4.1.
- **5.6** É facultada ao Pregoeiro a instauração de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.
- **5.7** No julgamento das Propostas, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **5.8** Não será aceita Proposta:
- **5.8.1** Que não atender às exigências do edital e de seus anexos;
- **5.8.2** Cujo valor unitário e total for superior ao limite estabelecido neste edital;
- **5.8.3** Cujo valor unitário e total for inexequível nos termos deste edital;
- **5.9** Havendo indícios de inexequibilidade dos valores unitários e totais ofertados será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor Proposta possa, no prazo que será fixado pelo Pregoeiro:



ESTADO DO PARANÁ

- **5.10** Comprovar sua exequibilidade, ou
- **5.10.1** Ajustar os valores ofertados.
- **5.10.2** Optando por comprovar a exequibilidade de sua Proposta, o Licitante deverá apresentar justificativa, documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessárias à integral execução do objeto.
- **5.11** valor do objeto licitado deverá ser apresentado em algarismos e por extenso e ocorrendo discrepância entre os valores em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos, pelo qual a empresa licitante se propõe a executar os serviços.
- **5.12** O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- **5.13** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira e equipe de apoio;
- **5.14** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.
- **5.15** A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação do proponente.
- **5.16** Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Pregão será desclassificada.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO DO CERTAME

- **6 -** No dia, hora e local designado, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e habilitação, devendo o interessado, ou seu representante, identificarse e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **6.1** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.
- **6.2** No curso da sessão, serão proclamados classificados pelo Pregoeiro o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da proposta de menor preço oferecido.
- **6.3** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.2 poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos dentro do limite estabelecido.
- **6.4** Para julgamento e classificação das propostas, serão adotados o critério de menor preço por item observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **6.5** Aos proponentes proclamados classificados serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- **6.7** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e, as demais, em ordem crescente de valor.
- **6.8** A desistência em apresentar lances verbais, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará no declínio da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do

0

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para a disputa.

- **6.9** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no capítulo XII Das sanções Administrativas.
- **6.10** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.11** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação previstas neste Pregão, salienta-se ainda, que as etapas propostas e habilitação são classificatórias.
- **6.12** Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.
- **6.13** Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade o lote, sob pena de perda do direito à contratação.
- **6.14** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta do Pregoeiro com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, a interesse da Administração.
- **6.15** Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos proponentes presentes.
- **6.16** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

CAPÍTULO VII- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7 -** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, e que apresente valor superior ao máximo estabelecido.
- **7.1** O julgamento das propostas será realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio observando o critério de "**Menor Preço Por Item**".
- **7.2** Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- **7.3** No caso de haver divergência entre o valor grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.
- **7.4** O pregoeiro e equipe de apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- **7.5** O pregoeiro e equipe de apoio poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.
- **7.6** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre o menor valor e aquele estimado para a contratação.

ESTADO DO PARANÁ

- **7.7** Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- **7.8** Multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação.

CAPÍTULO VIII - DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O valor total máximo estimado para esta licitação é de R\$ 59.713,40 (cinquenta e nove mil setecentos e treze reais e quarenta centavos).
- **8.1.1** O pagamento será após a apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável da Secretaria de Esportes.

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO

9 - Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação. Os documentos e certidões deverão se referir à pessoa jurídica da licitante, não sendo permitido apresentar documentos ora da sede ora da filial.

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99) Modelo anexo IV
- VI Declaração de Nepotismo Modelo anexo V
- VII Declaração de Idoneidade Modelo anexo II

9.2 REGULARIDADE FISCAL:

- I Prova de regularidade com as Fazendas:
- a) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e á dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.



ESTADO DO PARANÁ

- b) Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da empresa.
- c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da empresa.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitida pela Seção de Multas e Recursos da Delegacia Regional do Trabalho do Paraná, conforme Decreto Lei nº 368/68 e Portaria MPB nº 1061 de 01/11/1996.
- **9.2.1** Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- **9.2.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

9.4 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **9.4.1** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial nos termos da lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes de nº 01 e 02.
- **9.4.1.1** A empresa que esteja sob o regime de recuperação judicial deverá comprovar com certidão emitida pelo juízo do processo de que está cumprindo com as exigências determinadas.
- **9.5** Os documentos referidos neste Capítulo poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, perfeitamente legível, autenticada em cartório ou pela Administração Municipal através de algum funcionário público.
- **9.6** A Administração deste Município não autenticará documentos no dia e ato da licitação.
- **9.7** A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.
- **9.8** A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados acima, desqualificará o interessado, que não participará das fases subsequentes desta licitação.
- **9.9** No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.
- **9.10** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.
- 9.11 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
- **9.12** No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

0

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO X – AQUISIÇÃO DO EDITAL

10 O inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos estará disponível no site www.medianeira.pr.gov.br. No link avisos de licitação.

CAPÍTULO XI - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- **11 -** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão;
- **11.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;
- **11.2** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame caso haja modificações que impliquem na formulação das propostas.
- **11.3** Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 11.4 As solicitações/pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, poderão ser formulados através de documento protocolado no setor de protocolo da Prefeitura do Município, em até três dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **11.5** Ao final da sessão, o proponente que de<mark>sejar re</mark>correr contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de três dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente:
- **11.6** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso:
- **11.7** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 11.8 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;
- **11.9** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.10** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- **11.10.1** Serem datilografados e devidamente fundamentados.
- **11.10.2** Serem assinados por representante legal do licitante.
- **11.10.3** Serem protocolados no protocolo geral desta Prefeitura.
- **11.10.4** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO XII - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

101

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- **12.1 -** A Vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, mediante notificação e garantida prévia defesa, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;
- **12.1.1** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- **12.1.2** Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento contratual ou legal, observada a gravidade da infração.
- **12.2** A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal de Medianeira pelo infrator;
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **12.3** Nenhuma sanção se<mark>rá aplica</mark>da sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CAPÍTULO XIII - PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- **13 -** O Município convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02.
- **13.1** O prazo da convo<mark>cação poderá ser prorrogado u</mark>ma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.
- **13.2** É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02.
- **13.3** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

ESTADO DO PARANÁ

- **14.1 DA CONTRATADA:** a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE:
- b) ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Realizar as entregas conforme as descrições no edital.

14.2 - DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- b) O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, qualidade de serviços, visando também à verificação dos serviços efetivamente executados;
- c) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- d) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.
- e) Proporcionar ao CONTRATADO(a), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigaç<mark>ões deco</mark>rrentes do prese<mark>nte cont</mark>rato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- f) Providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento;

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO

15 - A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pelo pregoeiro e equipe de apoio, após a necessária homologação por parte da autoridade competente.

CAPÍTULO XVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16 - Os recursos para atender as despesas, integrará a dotação orçamentária nas rubricas:

12.01.27.812.23.114.2.3.3.90.31.00.00.00-745

CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E VALIDADE

- 17 O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666, de 21.06.93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária e pela autoridade competente da licitante, até 5 (cinco) dias após a homologação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.
- 17.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias.

0

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO XVIII - DAS PUBLICAÇÕES

18 - Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível no site www.medianeira.pr.gov.br no link avisos de licitações e diário oficial do Município (se for o caso) cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1** A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **19.2** Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **19.3** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.
- 19.4 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **19.5** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Medianeira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **19.6** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **19.7** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- **19.8** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- **19.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Medianeira.
- **19.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **19.11** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro e equipe de apoio, com base na legislação pertinente.
- **19.12** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



ESTADO DO PARANÁ

19.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Medianeira -PR.

19.14 A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

19.15 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I Modelo de Declaração

ANEXO II Modelo de Declaração de Idoneidade **ANEXO III** Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO IV Modelo de Inexistência de Empregados Menores

ANEXO V Modelo de Declaração de Nepotismo

ANEXO VI Minuta de Contrato

Medianeira-PR, 22 de fevereiro de 2019.

Zoraia Salete Ratti Equipe de apoio Aline Araujo Cezar Equipe de apoio

Rony Fernando Kamer Batista da Silva Equipe de apoio Van<mark>ia Raque</mark>l Furmann Moreira Pregoeira



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)		
CNPJ/MF N°	(Endere	sediada eço Completo) declara, sob
que está ciente e cumpre	art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10. e plenamente os requisitos d ação do objeto e dos preços o	520, de 17 de julho de 2002, la habilitação e entrega os
	(Local e Data)	
(Nome e Núm	nero da Carteira de Identidade	do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá ser entregue na hora do credenciamento ao pregoeiro (fora dos envelopes).



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, de	de 2019.	
Referente: Edital de Pregã	io Presencial nº 12/2019.	
Prezados Senhores,		
do procedimento licitatóri instaurado pelo Município	ramos para os fins de direito, nio, sob a modalidade de Pregode Medianeira, que não fomos Poder Público, em qualquer de su	ão Presencial nº 12/2019, declarados inidôneos para
	Por ser expressão da verd	ade, firmamos a presente.
Nome, assinatura do res	ponsável legal	



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local,	de	_ de 2019.			
Referente ao	edital de Pregão	Presencial nº 12	/2019.		
Prezados Sen	nhores.				
proponente Senhorias que órgão emisso recebimento assinar atas e se referir à lici fora dele, se	número e ó <mark>rgão</mark> e o senhor or) é a pessoa e abertura da d e demais docume itação em epígraf	designada por locumentação dentos e poderes fe. e, declaro-me ci	pe <mark>la pres</mark> ente, Carteira de nós para aco e habilitação e para renunciar ente de que re	responsável e, informar e Identidade mpanhar a e propostas prazos recu esponderei e	a Vossas (número e sessão de de preços, rsais a que m juízo ou
				Atenciosar	nente
	(nome e	e assinatura do re	esponsável lega	nI)	

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá ser entregue na hora do credenciamento para o pregoeiro (fora dos envelopes).



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local,	_ de	_ de 2019.		
À Comissão	de Licitação			
	180			
Referente ad	o edital de Pr <mark>egã</mark> o	Presencial nº 12/2019	Last Day	
possuímos, em trabalho (dezesseis)	em nosso Qu <mark>adro</mark> noturno, perigoso anos, salvo na co	IF Nº, sediada, (En <mark>de de</mark> Pessoal, empreg <mark>ado o u insalubre e em que de aprendiz, a 1854, de 27.10.99, que</mark>	<mark>dos me</mark> nores de 18 Jualquer trabalho, partir de 14 (qua	8 (dezoito) anos menores de 16 torze) anos, em
	(Nome e Número	o da Carteira de Identid	dade <mark>do Declarant</mark>	e)
proponente o	e carimbada com o presa licitante pos	deverá ser emitida e o número do CNPJ. ssuir menores de 14		·



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu			CPF:		e
RG:	de 21/08/20	eclaro, para fins 008 conforme	cumpriment prejulgado	09 do Pl	eno TCE/PR
☐ Não sou c consanguinidade ou jurídica investido em cargo em comissão o pública direta e indir Federal e dos Munic	por afinidade cargo de dire ou de confian eta e <mark>m qualc</mark>	eção, c <mark>he</mark> fia ou iça ou, ainda, de	grau, de <mark>se</mark> assessor <mark>am</mark> e função g <mark>r</mark> a	rvidor da m ento, para d tificada na a	esma pessoa o exercício de administração
☐ Possuo o g prescrito pela <i>Súmul</i>		tesco e/ou vínc 13/STF, em rela			
1.Nome:		Ent	e:		
2.Nome:		Ent		0	_
Nestes termo acima prest <mark>adas, es</mark> que dela podem res Brasileiro, DL 2.848/	tando ciente <mark>ultar, e</mark> m esp	pecial ao que p	es criminais, receitu <mark>a o a</mark>	cíveis e a	dministrativas
	declaração inserir decla o fim de pre	- Omitir, em que dele devia ração falsa ou d ejudicar direito, ridicamente rela	a constar, d diversa da q criar obriga	ou [.] nele ins ue devia se	serir ou fazer er escrita, com
	documento	usão, de 1 (ur é público, e red documento é pa	clusão de 1		
Medianeira,/_					



Responsável legal

ANEXO VI

OBS: Somente para conhecimento dos proponentes não necessita preencher

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546
- Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo
Senhor Joselito Muniz dos Santos, Secretário Municipal de Esportes, portador do
CPF sob o nº 789.032.709-91 e RG nº 5.334.349-0, no uso da atribuição que lhe
confere o Decreto nº 023/2017, designada simplesmente Contratante, e de outro lado
, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na cidade de, Estado
do, na Rua, nº, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste
ato representada pelo Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº,
CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, tem por si,
justo e avençado, e celeb <mark>ram, por</mark> força do presente instrumento, elaborado de acordo
com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira,"ex-vi"
do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com
o disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições,
as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não
conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a
matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente contrato tem por objeto à aquisição de troféus e medalhas conforme segue abaixo:

- § 1º ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.
- § 2º Os materiais obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:
 - a) Edital do Pregão nº 12/2019, de 22 de fevereiro de 2019.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em e homologado em.....
- CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e a validade do contrato é de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - Os recursos para atender as despesas, integrará as dotações orçamentárias nas rubricas: 12.01.27.812.23.114.2.3.3.90.31.00.00.00-745

CLÁUSULA QUINTA – Constituem Obrigações de ambas as partes:



- § 1º DA CONTRATADA: a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- b) ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão de obra necessária e devidamente treinada para execução dos serviços do objeto;
- f) deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros;
- I) deverá comunicar ao Município eventuais irregularidades nas instalações elétricas e hidráulicas dos locais de prestação dos serviços se necessário;
- m) deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades;
- **DA CONTRATANTE**: a) A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- b) O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, qualidade de serviços, visando também à verificação dos serviços efetivamente executados:
- g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- h) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.
- i) Proporcionar ao CONTRATADO, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- j) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, conforme pactuado no presente instrumento:
- k) Fiscalizar os materiais entregues.
- CLÁUSULA SÉTIMA DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.
- **CLAUSULA OITAVA PAGAMENTO** O pagamento será conforme Cláusula Terceira, efetuado em moeda nacional através de Nota de Empenho, mediante atesto da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.
- § ÚNICO Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.
- **CLAUSULA NONA FISCALIZAÇÃO -** A fiscalização da entrega dos materiais será efetuada pelo responsável da Secretaria Municipal de Esportes.
- § ÚNICO RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da



ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita ás sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantida prévia defesa.

I – Advertência;

- II Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais , por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF , a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:
- a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;
- b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.
- § 1º Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente á parcela que estiver em inadimplemento.
- § 2º As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.
- § 3º o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- § 4º RECURSOS Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.
- § 5º OUTRAS PENALIDADES Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

